

#### FARIAS BRITO AINDA MELHOR



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.390/2014.

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Farias Brito para o Exercício Financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1° Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Farias Brito para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:
- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

## CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### <u>Seção I</u> <u>Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa</u>

- **Art. 2° -** O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Farias Brito, para a vigência no exercício financeiro de 2014, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 46.446.460,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).
- Art. 3° A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 46.446.460,00 (quarenta e seis milhões,

GOVERNO MUNICIPAL CNPJ N° 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro

CEP. 63.185-000 Farias Brito – Ceará

Visite o nosso site http://www.fariasbrito.ce.gov.br





### FARIAS BRITO AINDA MELHOR



quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 32.211.530,00 (trinta e dois milhões,

duzentos e onze mil, quinhentos e trinta reais);

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.234.930,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta reais).

Art. 4° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	47.525.300,00	
Receita Tributária	1.097.000,00	
Receitas de Contribuições	305.000,00	
Receita Patrimonial	350.000,00	
Receita de Serviços	45.000,00	
Transferências Correntes	45.570.300,00 158.000,00	
Outras Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL	3.445.000,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Transferência de Capital	3.435.000,00 <b>- 4.523.840,00</b> - 4.523.840,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA		
Deduções - FUNDEB		
TOTAL	46.446.460,00	

Art. 5° - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	1.596.000,00		1.596.000,00
Gabinete do Prefeito	504.000,00		504.000,00
Sec. de Administração e Finanças	2.830.320,00		2.830.320,00
Sec. Mun. Agricultura M. Ambiente	840.000,00		840.000,00
Secretaria de Infra-estrutura	8.140.000,00		8.140.000,00
Procuradoria Geral do Município	87.500,00		87.500,00
Secretaria de Transportes	438.000,00		438.000,00
Sec. Cultura, Esporte e Juventude	1.455.000,00		1.455.000,00
Secretaria de Educação	16.320.710,00	10.4 10.4 10.4 10.4	16.320.710,00



Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro

CEP. 63.185-000 Farias Brito – Ceará

Visite o nosso site http://www.fariasbrito.ce.gov.br



#### FARIAS BRITO AINDA MELHOR



TOTAL		32.211.530,00	14.234.930,00	46.446.460,00
Fundo da Criança Adolescente	е	*	37.500,00	37.500,00
Fundo Mun. Assistência Social			2.480.600,00	2.480.600,00
Secretaria de Saúde			11.716.830,00	11.716.830,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	1.596.000,00
Administração	6.096.820,00
Segurança Pública	174.000,00
Assistência Social	2.518.100,00
Saúde	11.716.830,00
Educação	16.320.710,00
Cultura	385.000,00
Urbanismo	2.674.500,00
Habitação	410.000,00
Gestão Ambiental	2.549.000,00
Agricultura	571.000,00
Energia	15.000,00
Transporte	732.000,00
Desporto e Lazer	577.500,00
Reserva de Contingência	110.000,00
TOTAL	46.446.460,00

ECONÔMICA	TOTAL	
DESPESAS CORRENTES	36.368.950,00	
Pessoal e Encargos Sociais	21.633.830,00	
Juros e Encargos da Dívida	2.500,00	
Outras Despesas Correntes	14.732.620,00	
DESPESAS DE CAPITAL	9.967.510,00	
Investimentos	9.637.510,00	
Amortização da Dívida	330.000,00	
Reserva de Contingência	110.000,00	
TOTAL	46.446.460,00	

**Art. 6°** - Em conformidade com a LDO para o ano de 2015, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

GOVERNO MUNICIPAL CNPJ N° 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro CEP. 63.185-000 Farias Brito – Ceará Visite o nosso site http://www.fariasbrito.ce.gov.br



#### FARIAS BRITO AINDA MELHOR



## <u>Seção II</u> <u>Da Autorização para a Abertura de Créditos</u>

- Art. 7° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1°, do Art. 43 da Lei N° 4.320, de 17 de Março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de 100% (cem por cento) de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1°, do Art. 43, da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.
- § 1° Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.
- Art. 8° Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-seá a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.
- Art. 9° Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2014 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2° do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.



#### FARIAS BRITO AINDA MELHOR



# CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 10° -** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal N°4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

## <u>CAPÍTULO IV</u> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11° - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015.

**Art. 12° -** O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, conforme determinação contida no Art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, e estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13° - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015.

Art. 14° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 19 de novembro

de 2014.

José Vandevelder Freitas Francelino Prefeito Municipal